



Lei Municipal nº. 2.930/2019

de 27 de agosto de 2019.

Autor: Vereador Rafael Moraes

“Acresce o inciso VIII, no Artigo 29 da Lei Municipal Nº. 2.834, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e determina outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica acrescido o inciso VIII, no Artigo 29 da Lei Municipal nº. 2.834, de 30 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar todas as pessoas devem preencher os requisitos compatíveis com as atribuições sendo eles:

- I) Reconhecida idoneidade moral;
- II) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na data de inscrição;
- III) Residência no município há pelo menos dois anos;
- IV) Comprovada atuação no trato das questões da criança e do adolescente na comunidade a pelo menos 2 (dois anos), nos últimos 10 (dez) anos.
- V) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VI) Ser eleitor em dia com a Justiça Eleitoral.
- VII) Ensino Médio Completo;
- VIII) Aprovação em prova escrita de caráter eliminatório;
- IX) Aprovação em prova prática de digitação de caráter eliminatório;
- X) Avaliação psicológica;



§ 1º A aplicação da prova prática de digitação de caráter eliminatório, deverá ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pela Comissão Eleitoral, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Placar Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (27/08/2019).


Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO

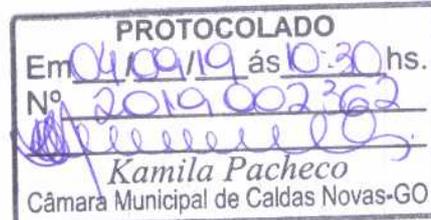




Caldas Novas, Goiás, 27 de agosto de 2019.

Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Municipal nº. 054/2019
Autor: Vereador Rafael Moraes

Senhor Presidente:



Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Municipal nº. 054/2019, que “**ACRESCE O INCISO VIII, NO ARTIGO 29 DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.834, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, de vinte de agosto de dois mil e dezenove (20/08/2019), de autoria do Vereador Rafael Moraes, RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (27/08/2019).



Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO